



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 255/2016

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação da Estação Ecológica "Bráulio Guedes da Silva", revoga expressamente a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992, que cria o Parque Natural "Bráulio Guedes da Silva", e dá outras providências.

Fica criada a Estação Ecológica "Bráulio Guedes da Silva", situado nesta cidade, à Avenida São Paulo, com área de 88.775,27 m², que assim se descreve e caracteriza: Inicia-se esta descrição na confluência da Rua Dionísio Reis dos Santos com a Av. São Paulo; desse ponto segue no sentido horário, confrontando com a Av. São Paulo com as seguintes distâncias e azimutes: do ponto inicial segue por 3,39 m com azimute 75°43'33'SE, 9,71 m com azimute 78°34'32'SE, 78,34 m com azimute 75°04'21'SE, 77,48 m com azimute 73°34'08'SE, 58,42 m com azimute 73°01'20'SE, 62,90 m com azimute 72°35'49'SE; deflete à direita e segue por 45,32 m com azimute 15°03'10'SW confrontando com o final da Rua Fernando da Silva; segue confrontando com o Condomínio Village Vert com as



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

seguintes distancias e azimutes; 64,10 m com azimute $13^{\circ}31'07''$ SW, deflete à esquerda e segue por 76,36 m com azimute $19^{\circ}54'09''$ SE, 25,12 m com azimute $7^{\circ}50'23''$ SE, deflete à esquerda e segue por 50,14 m com azimute $44^{\circ}14'14''$ SE; deflete à esquerda e segue confrontando com Condomínio Village Vert com as seguintes distancias e azimutes: 16,32 m com azimute $65^{\circ}21'13''$ NE, 68,91 m com azimute $76^{\circ}41'59''$ NE, 36,81 m com azimute $60^{\circ}58'03''$ NE, 31,73 m com azimute $43^{\circ}47'45''$ NE, 45,08 m com azimute $65^{\circ}09'46''$ NE, 65,06 com azimute $83^{\circ}17'54''$ NE; deflete à direita e segue confrontando com a Rua Fernando da Silva por 19,38 m com azimute $59^{\circ}29'09''$ SE, 26,66 m com azimute $60^{\circ}58'20''$ SE; deflete à direita confrontando com o Condomínio Village Vert por 28,62 m com azimute $6^{\circ}20'30''$ SE, 20,98 m com azimute $4^{\circ}32'59''$ SW, 29,48 m com azimute $26^{\circ}45'10''$ SW, segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 12,25 m, em seguida segue por 27,88 m com azimute $37^{\circ}25'03''$ SE, 5,40 m com azimute $23^{\circ}10'50''$ SE, 13,39 m com azimute $0^{\circ}04'53''$ SE; deflete à direita e segue por 79,46 m com azimute $68^{\circ}50'09''$ NW; deflete à direita e segue por 33,23 m com azimute $16^{\circ}16'35''$ NW; deflete à esquerda e segue por 65,26 m com azimute $69^{\circ}27'05''$ SW, 46,05 m com azimute $64^{\circ}13'16''$ SW; deflete à esquerda e segue por 105,72 m com azimute $14^{\circ}07'21''$ SE; deflete à direita confrontando a propriedade de Eracleo Brun Serzozimo e segue 16,52 m com azimute $89^{\circ}27'57''$ SW, 50,61 m com azimute $78^{\circ}18'18''$ NW; deflete à direita confrontando com a propriedade de Jairo Gouveia Popst e segue por 32,42 m com azimute $40^{\circ}47'41''$ NW, 82,20 m com azimute $34^{\circ}56'10''$ NW; deflete à esquerda por 36,39 m com azimute $64^{\circ}34'10''$ SW; deflete à direita confrontando com a propriedade de José Momberte e segue por 53,04 m com azimute $83^{\circ}52'00''$ SW, 55,46 m com azimute $84^{\circ}23'52''$ SW; deflete à direita confrontando com a Rua Dionísio Reis dos Santos por 10,07 m com azimute $15^{\circ}03'07''$ NW, 84,16 m com azimute



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

14°58'33'NW, 4,78 m com azimute 14°33'43'NW, 79,61 m com azimute 14°47'06'NW; deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 11,02 m, segue por 28,39 m com azimute 21°12'06'NW, 73,31 m com azimute 21°50'51'NW; segue em curva à esquerda nos seguintes desenvolvimentos: 16,73 m, 10,10 m, 9,24 m e 13,69 m, segue por 92,78 m com azimute 41°59'05'NW alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 88.775,27 metros quadrados. A Estação Ecológica criada no *caput* deste artigo destina-se a ser uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas (Art. 1º); as placas indicativas da denominação Estação Ecológica "Bráulio Guedes da Silva" conterão ainda a expressão: "Cidadão Emérito 1893-1959 (Art. 2º); a administração da Estação Ecológica "Bráulio Guedes da Silva", caberá à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Art. 3º); as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria (Art. 4º); esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.043, de 19 de outubro de 1992 (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição visa a criação da Estação Ecológica Bráulio Guedes da Silva, destaca-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

A criação de Estação Ecológica tem suas balizas estabelecidas em Lei Nacional, nos termos seguintes:

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

*I- **unidades de conservação**: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; (g.n.)*

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I- Unidades de Proteção Integral;

II – Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objeto básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidades de conservação: (g.n.)

I- Estação Ecológica;

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Frisa-se, conforme estabelecido em Lei Nacional, supra descrita, a Estação Ecológica será criada com o objetivo da



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a por.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de novembro de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica